



TRISUL S.A.

CNPJ nº 08.811.643/0001-27
NIRE 35.300.341.627 | Código CVM nº 21130



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2025

1. Data, Hora e Local: No dia 14 de agosto de 2025, às 15:00 horas, realizada na sede social da Trisul S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jaúnas, 70, Moema, CEP 04522-020. **2. Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Michel Esper Saad Junior e secretariados pelo Sr. Jorge Cury Neto. **5. Ordem do Dia:** Reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) a apreciação das informações financeiras trimestrais da Companhia referentes ao período de 1º de abril a 31 de junho de 2025, acompanhadas do relatório de revisão especial do auditor independente; b) tomar conhecimento e deliberar sobre operação entre partes relacionadas, à luz da Política de Partes Relacionadas da Companhia, relativa às futuras aquisições de imóveis a serem efetivadas pelos Acionistas Controladores da Companhia; c) tomar conhecimento e deliberar sobre as alterações da Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia; **6. Deliberações:** Instalada a reunião do Conselho de Administração, e após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes deliberaram o quanto segue: **6.1.** Aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia referentes ao período de 1º de abril a 31 de junho de 2025, acompanhadas do relatório de revisão especial do auditor independente, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia. **6.1.1.** Consignar que as informações financeiras ora aprovadas serão oportunamente divulgadas, na forma e prazos da legislação aplicável. **6.2.** Aprovar, por maioria, a operação entre partes relacionadas, à luz da Política de Partes Relacionadas da Companhia, relativa às futuras aquisições de imóveis a serem efetivadas pelos Acionistas Controladores da Companhia, ficando os administradores autorizados a proceder todos os atos necessários; **7.** Aprovar, por unanimidade, as alterações da Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia - Anexo I. **7.1** Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas nesta Reunião do Conselho de Administração. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 14 de agosto de 2025. **Confere com o original lavrado em livro próprio.** **Mesa:** Michel Esper Saad Junior - Presidente; Jorge Cury Neto - Secretário. **JUCESP** nº 308.771/25-4 em 04/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS: Aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 13/08/2025:** **I. OBJETIVO:** 1.1. A presente Política de Gerenciamento de Riscos ("Política") estabelece princípios e diretrizes para identificação, avaliação e monitoramento de riscos a que TRISUL S.A. e suas controladas ("COMPANHIA") estejam sujeitas ou que estejam relacionados ao seu setor de atuação, tais como riscos estratégicos, operacionais, regulatórios, financeiros, políticos, tecnológicos e ambientais. **II. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO:** 2.1. Esta Política aplica-se à COMPANHIA e às controladas e deve ser observada por todos os administradores e colaboradores da COMPANHIA, incluindo diretores, membros do Conselho de Administração e membros dos comitês de assessoramento. **III. DEFINIÇÕES:** 3.1. Para os fins desta Política, entende-se por: (i) "Área de Gestão de Riscos e Compliance". Área de auditoria interna da Companhia com atribuições definidas na Cláusula 8.3; (ii) "Categorias de Risco". Categorias nas quais se enquadram os Riscos aos quais a COMPANHIA e suas controladas estão sujeitas, conforme definições estabelecidas no Capítulo V; (iii) "Gestão de Riscos". Atuação de forma preventiva e ativa na identificação, categorização, análise, avaliação e priorização de Riscos, com ações planejadas para seu tratamento e monitoramento de forma alinhada aos objetivos da COMPANHIA; (iv) "Limite de Risco". Exposição máxima ao Risco aceitável pela COMPANHIA na execução de suas atividades, estabelecido para cada Categoria de Risco com base na magnitude de seu impacto e/ou probabilidade de materialização; (v) "Relatórios de Consolidação de Riscos". Relatório elaborado pela Área de Gestão de Riscos e Compliance, com base nas informações obtidas dos envolvidos no processo de Gestão de Riscos, incluindo conclusões sobre a qualidade e efetividade dos processos; e (vi) "Risco". Evento que, se ocorrer, pode afetar adversamente a realização dos objetivos da COMPANHIA; **IV. DIRETRIZES:** 4.1. Para a execução eficiente da Gestão de Riscos, a COMPANHIA deverá: (i) promover a aderência e aperfeiçoamento contínuo dos processos de Gestão de Riscos estabelecidos nesta Política, revisando-os periodicamente, de maneira a promover a identificação antecipada de Riscos e sua gestão tempestiva; (ii) adotar estrutura de Gestão de Riscos adequada, com observância de metodologia reconhecida e capacitação de colaboradores envolvidos, quando necessário; e (iii) acompanhar modificações no ambiente regulatório, de forma a permitir o contínuo atendimento das exigências de órgãos fiscalizadores e reguladores. **V. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS:** 5.1. Como primeiro passo do processo de Gestão de Riscos, a COMPANHIA deverá identificar e categorizar periodicamente, ou diante da ocorrência de eventos significativos, os Riscos aos quais está sujeita, conforme as seguintes "Categorias de Risco": (i) Riscos Estratégicos: eventos relacionados às decisões estratégicas da alta administração da COMPANHIA, com relação à percepção do ambiente de negócios ou implantação de planos de ação que possam gerar perdas substanciais em seu valor econômico; (ii) Riscos Financeiros: eventos que resultem em perda de recursos financeiros, subdivididos da seguinte forma: a. Riscos de Liquidez: eventos em que a COMPANHIA deixe de cumprir com obrigações nos prazos determinados, seja por descasamento do fluxo de caixa ou em virtude de custo excessivo imposto para seu atendimento; b. Riscos de Mercado: eventos que possam gerar perdas por variação no valor de ativos e/ou passivos, como variação cambial, de valores mobiliários, taxa de juros ou preços de insumos e mercadorias relacionados, direta ou indiretamente, às atividades da COMPANHIA; c. Riscos de Crédito: eventos em que os devedores da COMPANHIA, incluindo clientes e instituições financeiras, por incapacidade econômico-financeira, temporária ou permanente, não cumpram com as respectivas obrigações nos prazos determinados; (iii) Riscos Operacionais: eventos relacionados a falhas na atividade operacional da COMPANHIA em razão de eventos externos e internos, tais como catástrofes naturais, falhas nos sistemas internos de tecnologia, nos processos construtivos, na execução de empreendimentos, no cumprimento de obrigações trabalhistas, práticas relativas a clientes, dentre outros; e (iv) Riscos de Conformidade: eventos que podem gerar prejuízos à reputação da COMPANHIA, eventos que podem gerar perdas em virtude de efeitos negativos ao meio-ambiente ou eventos que podem gerar perdas em virtude de alterações normativas ou falhas no cumprimento de normas ou acordos. **VI. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RISCOS:** 6.1. Uma vez que Riscos sejam identificados e categorizados, devem ser analisados para a constatação do grau de exposição da COMPANHIA, conforme a magnitude de seus potenciais impactos e a probabilidade de sua ocorrência, com base na cumulação, ao menos, dos seguintes critérios, mensurados quantitativa e qualitativamente: (i) Potencial Impacto: magnitude do impacto ou da perda financeira, reputacional e/ou operacional no caso de materialização do Risco; e (ii) Probabilidade de Ocorrência: estimativa de probabilidade de materialização (ocorrência) do evento subjacente ao Risco. 6.2. Após a respectiva análise, a etapa de avaliação deve estabelecer quais Riscos são mais significativos e devem ser priorizados e tratados com base nos respectivos Limites de Risco estabelecidos. 6.3. Os Limites de Risco para cada Categoria de Risco serão sugeridos pelo Comitê de Auditoria e aprovados pelo Conselho de Administração. **VII. TRATAMENTO E MONITORAMENTO DE RISCOS:** 7.1. Após a análise e avaliação dos Riscos, inicia-se a etapa de tratamento, com adoção das seguintes ações planejadas, observados os Limites de Risco: (i) Aceitação do Risco: consiste na decisão da COMPANHIA, de maneira informada e justificada, de não adotar ações para alterar o Risco, mantendo seu monitoramento para a hipótese de eventuais modificações que afetem a decisão sobre seu tratamento; (ii) Mitigação do Risco: consiste na tomada de ações para redução da probabilidade de ocorrência e/ou do potencial impacto do Risco para a COMPANHIA; (iii) Transferência do Risco: consiste na tomada de ações, como contratação de seguros ou terceirização de operações, para transferência ou compartilhamento do Risco com terceiros; e (iv) Interrupção do Risco: consiste na interrupção da atividade geradora do Risco. 7.2. Definida a ação planejada para tratamento do Risco, os responsáveis internos pelo tratamento devem ser ágil e adequadamente comunicados, observado que o Risco continuará a ser monitorado para eventual alteração do plano de ação. O monitoramento do Risco inclui sua constante reavaliação, que deverá ser compartilhada com o responsável interno pelo seu tratamento, e informada à Área de Gestão de Riscos e Compliance da COMPANHIA. **VIII. RESPONSABILIDADES:** 8.1. Caberá ao Conselho de Administração da COMPANHIA: (i) aprovar e revisar periodicamente a presente Política; (ii) deliberar sobre os Limites de Risco para as respectivas Categorias de Risco e Riscos considerados individualmente; (iii) deliberar sobre eventuais exceções à observância dos Limites de Risco na condução das atividades da COMPANHIA; (iv) avaliar periodicamente os Relatórios de Consolidação de Riscos e as medidas de tratamento reportadas; (v) avaliar e aprovar a contratação da auditoria externa independente, para realização dos serviços de asseguarção das Demonstrações Contábeis e de revisão das Informações Intermediárias Trimestrais (ITR), e (vi) disseminar o processo de Gestão de Riscos na COMPANHIA, para que seja aplicado/observado de forma independente e objetiva por todos os envolvidos. 8.2. Caberá ao Comitê de Auditoria da COMPANHIA: (i) apoiar e disseminar o processo de Gestão de Riscos; (ii) validar os Relatórios de Consolidação de Riscos elaborados pela Área de Gestão de Riscos e Compliance da COMPANHIA e reportá-los ao Conselho de Administração, solicitando ajustes quando necessário; e (iii) estabelecer, em conjunto com a diretoria, os Limites de Risco para cada Categoria de Risco e recomendá-los ao Conselho de Administração. 8.3. Caberá à Área de Gestão de Riscos e Compliance da COMPANHIA: (i) monitorar a exposição da COMPANHIA a Riscos e acompanhar eventuais mudanças em suas avaliações; (ii) auxiliar os responsáveis internos no processo de Gestão de Riscos; e (iii) elaborar periodicamente os Relatórios de Consolidação de Riscos, com base nas informações obtidas dos envolvidos no processo de Gestão de Riscos, incluindo conclusões sobre a qualidade e efetividade do processo, e submetê-los ao Comitê de Auditoria. 8.4. Caberá à Diretoria da COMPANHIA: (i) promover a Gestão de Riscos dentro do escopo de suas atividades, de forma a ampliar a implantação da presente Política; e (ii) informar a Área de Gestão de Riscos e Compliance, de forma periódica, sobre o monitoramento e tratamento de Riscos dentro do escopo de suas atividades. 8.5. Caberá aos gestores das áreas de negócio da COMPANHIA: (i) implementar a Gestão de Riscos dentro do escopo de suas atividades, de forma a ampliar a implantação da presente Política; (ii) aferir a qualidade e a efetividade do processo de Gestão de Riscos por meio do acompanhamento de sua implementação e resultados; (iii) comunicar à diretoria e à Área de Gestão de Riscos e Compliance sobre eventuais Riscos não identificados nos Relatórios de Consolidação de Riscos; (iv) contratação de auditor independente: (i) legalmente habilitado; (ii) devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); (iii) respeitando os conceitos de capacidade técnica, independência e rotatividade definidos na Resolução CVM 23, como terceira linha de defesa (Auditoria Interna), o qual deverá atuar de forma segregada, reportando-se diretamente ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração. **IX. DISPOSIÇÕES FINAIS:** 9.1. Compete ao Conselho de Administração da COMPANHIA deliberar sobre eventuais omissões desta Política, dirimir eventuais dúvidas na sua interpretação e discutir e deliberar sobre eventual alteração proposta ou que se faça necessária. 9.2. Havendo conflito entre as disposições previstas nesta Política e no estatuto social da COMPANHIA, prevalecerá o disposto no estatuto social. Em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente. 9.3. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 14 de agosto de 2025.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.
Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:
<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>